

REUNIÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS DA APROFEM (01/07/2021)

P A U T A

- ✓ **ENCERRAMENTO DA GREVE NA EDUCAÇÃO** (*Jornal, páginas 1, 5 e 6*)
 - Fórum de Entidades – Atuação Unificada.
 - Protocolo de Negociação.
 - Grupos de Trabalho.
 - Revisão do Calendário Escolar.
 - Plano de Reposição - Análise das sugestões das Entidades e da RME.
 - Acolhimento dos Profissionais de Educação e alunos.
 - Busca de alternativas viáveis a serem oferecidas pela APROFEM, em caráter suplementar (disponibilização de textos, vídeos etc.).

- ✓ **RETOMADA DAS AULAS/PANDEMIA (GOVERNO ESTADUAL)**
 - ✓ Agosto: cada escola definirá a sua capacidade de acolhimento.
 - ✓ Fim da limitação por percentual.
 - ✓ Retorno não obrigatório para os alunos, até agosto.
 - ✓ Obrigatoriedade da manutenção dos protocolos de segurança/sanitários e do distanciamento mínimo de 1 metro entre os alunos.
 - ✓ Posicionamento da Prefeitura – expectativa.

- ✓ **TELETRABALHO**
 - Teletrabalho Permanente (*Jornal, página 4*).
 - Comentários.
 - Cessaç o do Regime de Teletrabalho durante a pandemia e outras medidas (Decreto nº 60.336/2021) **(ANEXO I)**.
 - Na SME: aguardar a publicação de critérios para retorno.

- ✓ **PEC 32/2020 – REFORMA ADMINISTRATIVA** (*Jornal, página 1*)
 - Comentários.
 - Atuação do Fórum de Entidades.
 - Interação com outras Entidades.
 - Eventos Relacionados.

- ✓ **NOTEBOOKS E TABLETS** (*Jornal, página 3*).
 - Distribuição.
 - Operação do equipamento (suplementação em estudo, a ser oferecido pela APROFEM aos filiados).
 - Orientações tecnológicas:
A APROFEM oferecerá aos seus filiados orientações tecnológicas e suporte para uso dos equipamentos e aplicativos disponibilizados pela PMSF e utilizados no teletrabalho e rotinas presenciais, orientando as melhores práticas e facilidades na usabilidade (teams, meet, zoom, classroom, google forms etc.).
 - PL – Internet na Periferia.
 - Fase final de votação.

- ✓ **CURSOS DA APROFEM HOMOLOGADOS PELA SME**
 - Entidade pioneira e recordista na oferta de cursos à distância.
 - Em 2021:
 - 11 cursos oferecidos e já concluídos, com 19.300 vagas.
 - 02 cursos em julho, com 3.500 vagas oferecidas.
 - 04 cursos em fase de análise para homologação.
 - Diversos outros previstos para o 2º semestre.
 - Em 2020:
 - Foram realizados 65 cursos homologados, com a abordagem de 37 temáticas.

- ✓ **RETOMADA DO SISTEMA DE NEGOCIAÇÕES – EXPECTATIVAS**
 - Mesa Central de Negociação.
 - Pauta Unificada do Fórum de Entidades (*Jornal, página 8*).
 - Mesa Setorial de Negociação – Educação e Reuniões Bilaterais.
 - Vida Funcional: Magistério e Quadro de Apoio.
 - Evolução Funcional (*Jornal, página 7*).
 - Módulos e concursos.
 - SGP.
 - Outros itens emergenciais (Pauta Geral da APROFEM).

- ✓ **SPTRANS – CARTÃO DO PROFESSOR** (*Jornal – página 5*)
 - Educação Infantil.
 - Quadro de Apoio.

- ✓ **CRÉDITO CONSIGNADO (ANEXO II)**
 - Prefeitura atendeu reivindicação da APROFEM.
 - Aumento temporário da margem em 5%, durante 2021.

- ✓ **BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS**
 - Atendida a solicitação da APROFEM, de publicização de critérios e pagamentos integral (Lei nº 17.571/2021).
 - Não se aplica aos Profissionais de Educação.
 - Posição da APROFEM.
 - Adoção de posição equânime ao se tratar do atual PDE (pagamento integral para todos)

- ✓ **PROGRAMA MERENDA SOLIDÁRIA (ANEXO III)**
 - Posicionamento da APROFEM.

- ✓ **OUTROS ASSUNTOS EVENTUALMENTE LEVANTADOS.**

ANEXO I

CESSAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO DURANTE A PANDEMIA E OUTRAS MEDIDAS (DECRETO nº 60.336/2021)

O Decreto nº 60.336, de 29 de junho de 2021, dispõe sobre a retomada da contagem dos prazos e a cessação de medidas previstas no Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, bem como a manutenção das regras de funcionamento previstas no Plano São Paulo, no âmbito do Município de São Paulo.

Além de por fim à suspensão dos prazos dos expedientes administrativos determinados desde 16/03/2020, que serão retomados a partir de 1º de julho de 2021, o mesmo decreto determina a retomada das atividades presenciais em todos os órgãos da PMSP.

De acordo com o ato do prefeito, todos os servidores já vacinados, não importando sejam maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de comorbidades, deficientes, gestantes e lactantes, deverão retornar ao trabalho presencial em suas Unidades.

A Secretaria Executiva de Gestão apressou-se em publicizar esclarecimentos acerca do teor do Decreto (já disponibilizados para consulta no Portal/APP APROFEM), desvelando a inoportunidade da edição do Decreto sem prévia discussão com as Entidades Representativas.

Em reunião na SME, na tarde do dia 30 de junho, a APROFEM fez ver a inoportunidade e inconsistência das medidas adotadas, e a necessidade da manutenção em teletrabalho dos profissionais acima relacionados, até que se definam critérios seguros para o seu retorno presencial, com processo completo de vacinação pessoal e modulação dos riscos de infecção. Acatada a argumentação, o retorno imediato foi suspenso, devendo aqueles Profissionais de Educação permanecer em teletrabalho, no aguardo de novas definições.

A APROFEM continuará assegurando informações atualizadas e confiáveis aos seus representados.

ANEXO II

CRÉDITO CONSIGNADO

São Paulo, 18 de maio de 2021.

Ofício nº 012/2021
Senhor Prefeito da Capital
Dr. Ricardo Nunes

Assunto: Solicita ampliação do percentual máximo de consignação, nos termos da Lei nº 14.131/2021.

Reiteramos, em todos os seus termos, a nossa solicitação encaminhada ao seu saudoso antecessor (Ofício APROFEM nº 008/2021), e solicitamos o seu empenho para que esta efêmera vantagem seja assegurada aos servidores municipais.

Por oportuno, desejamos-lhe uma profícua e reconhecida gestão, oportunizando o permanente diálogo e negociação conosco e com as demais entidades representativas.

Respeitosamente,

Prof. Ismael Nery Palhares Junior
Presidente

DECRETO Nº 60.316, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao limite percentual máximo da margem consignável estabelecido para as consignações facultativas, nos termos previstos no § 2º do artigo 2º do Decreto nº 58.890, de 30 de julho de 2019, que, por força do artigo 98 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos e pensionistas da administração direta, autarquias e fundações do Município de São Paulo, bem como disciplina o respectivo sistema de consignações em folha.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, o percentual destinado às consignações facultativas a que se refere o § 2º do artigo 2º do Decreto nº 58.890, de 30 de julho de 2019, fica acrescido de mais 5% (cinco por cento).

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2022, na hipótese de as consignações contratadas nos termos do artigo 1º deste decreto ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite previsto no § 2º do artigo 2º do Decreto nº 58.890, de 2019, serão observadas, conforme cada caso, as seguintes regras:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto com o acréscimo previsto no artigo 1º deste decreto para as operações já contratadas;

II - fica vedada a consignação de novas operações.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DOC de 16/06/2021 - página 1.

ANEXO III

PROGRAMA MERENDA SOLIDÁRIA

São Paulo, 25 de junho de 2021.

Ofício nº 014/2021

Senhor Secretário Municipal de Educação de São Paulo

Dr. Fernando Padula Novaes

Assunto: Programa Merenda Solidária.

Na oportunidade da instituição do Programa supra, e não obstante a nobre preocupação com as necessidades da população e demais ponderações contidas nos Considerandos da Portaria SME nº 4.040, reportamo-nos ao senhor para, respeitosamente, expormos nossa preocupação e posicionamento em relação a itens da operacionalização do mencionado Programa:

Trata-se de tema diretamente ligado à Assistência Social, que possui Secretaria e Profissionais próprios, em condições de prover esse mister;

O acesso com a distribuição dos alimentos excedentes aos “estudantes que comparecerem...” ou “aos responsáveis pelos educandos...” constitui-se em “letra morta” facilmente vislumbrada por quem vive o cotidiano da escola: a organização e o controle da distribuição já se afiguram inviáveis;

A potencialização do risco de infecção pelo coronavírus estará sempre presente;

A possibilidade de violação da embalagem por pessoa mal intencionada, para, posteriormente, nela introduzir substância eventualmente prejudicial à saúde de outrem, entendemos que não pode ser descartada;

A gestão da U.E. ficará exposta a eventuais ocorrências passíveis de posterior averiguação preliminar, em decorrência da deficiência de controle na distribuição e dos desdobramentos da eventual entrada dos responsáveis na Unidade, sem possibilidade de criteriosa identificação como responsáveis de fato pelos estudantes frequentes e possíveis atritos daí decorrentes, dentre outras;

A referência à aquisição de embalagens com verba do PTRF remete para pertinentes questionamentos acerca da necessidade da utilização desses recursos **para a Educação**: por exemplo, para assegurar o cumprimento dos protocolos sanitários e/ou de segurança preventivos frente à pandemia. Assim como à flagrante possibilidade de “desvios de função”, ocorridos junto aos Profissionais de Educação.

Por essas e outras variáveis aqui não pontuadas é que solicitamos sua ponderação acerca de retomada da análise de como desenvolver tão meritória ação, sem incorrer nos riscos ora apontados.

Respeitosamente,

Prof. Ismael Nery Palhares Junior

Presidente

Ofício enviado para a SME em
25/06/2021.

ANEXO III (cont.)

PORTARIA SME nº 4.040, DE 24/06/2021 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MERENDA SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 60.058, de 2021, que regulamenta a retomada das atividades presenciais dos estabelecimentos de ensino na Cidade de São Paulo, nas condições que especifica;
- o Decreto nº 60.158, de 2021, que regulamenta a retomada das aulas após a fase emergencial do Plano São Paulo do governo do Estado de São Paulo, em especial seu art. 2º;
- a situação de necessidade enfrentada pela população em decorrência dos efeitos secundários da pandemia do COVID-19;
- que é de conhecimento público que muitos estudantes dependem da merenda escolar para ter ao menos uma refeição equilibrada no dia, o que inclusive, justificou o programa do Cartão Merenda, desde o início da pandemia;
- que mesmo liberada a aula presencial para 35% dos alunos de cada uma das unidades escolares, a ocupação limite não tem sido observada;
- que os custos para a manutenção das escolas abertas para atendimento de 35% dos alunos é o mesmo com a presença efetiva dos alunos ou não;
- a necessidade de evitar o desperdício de alimentos num cenário de aumento da pobreza na cidade;
- que esta Portaria é válida apenas para as empresas prestadoras de serviços, categorizadas como “terceirizadas totais”;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, excepcionalmente, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, o Programa “Merenda Solidária”, pelo qual o excedente das refeições produzidas para o atendimento à demanda presencial estimada diariamente em 35%, será distribuído entre os estudantes que comparecerem à Unidade Educacional.

Art. 2º O horário para retirada diária dos alimentos mencionados no artigo anterior será fixado pela Unidade Educacional devendo ser amplamente divulgado à comunidade educativa.

Art. 3º O fiscal do contrato de merenda na Unidade Educacional acompanhará o porcionamento das refeições distribuídas para efeito de medição e respectivo pagamento, nos termos dos contratos.

Art. 4º As Unidades Educacionais poderão utilizar a verba do PTRF para aquisição de embalagens próprias para viabilizar a distribuição dos alimentos.

Art. 5º A critério da Chefia Imediata será possibilitada a entrada dos responsáveis pelos educandos, nas dependências da escola, para o recebimento dos alimentos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.